



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO
DO IPTU 2025, ESTABELECE DATAS PARA O
PAGAMENTO PARCELADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica de Planalto/RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício 2025, de forma antecipada ou em cota única até o dia 11 de abril de 2025;

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º - Os contribuintes poderão ainda optar pelo pagamento de forma parcelada, e sem descontos, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao ano/exercício 2025, podendo realizar a quitação dos débitos em **05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas com vencimentos em 11 de abril, 12 de maio, 13 de junho, 11 de julho e 11 de agosto de 2025.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO-RS, de 31 de janeiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 31/01/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 016/2025

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 016/2025, que trata da concessão de descontos para o pagamento do IPTU 2025 em Cota Única ou em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas, em conformidade com o disposto no Art. 150, § 6.º, da Constituição Federal, que diz:

Art. 150

(...)

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição...

A intenção do Executivo ao conceder os percentuais de 10% para pagamento até 11 de abril de 2025 é beneficiar aqueles contribuintes que optarem por pagar seus débitos antecipadamente ou em cota única, ou ainda, dar a opção pelo pagamento de forma parcelada em 5 parcelas, observando os prazos previstos.

Essa premiação ao contribuinte visa ainda incrementar a arrecadação do Município, evitando a sonegação e possibilitando a Administração Pública o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade.

Assim, o presente Projeto tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido, estimular a população a quitar seus débitos dentro dos prazos para obtenção dos descontos.

O projeto encontra ainda amparo na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) que dispõe em seu Art. 160:

Art. 160

(...)

Parágrafo único - A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Portanto, trata-se de matéria tributária que propõe a concessão de desconto na receita prevista para arrecadação com o IPTU 2025 em benefício dos contribuintes que observarem os prazos estabelecidos, daí a importância do mesmo revestir-se, preventivamente, do caráter autorizativo, afastando, portanto, vício de iniciativa. Requer-se ainda a análise e aprovação em observância aos prazos legais, estabelecidos pelo Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1898/2001), que prevê em seu Art. 93, Item I:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Art. 93 – A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

I – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas, em uma só vez, no mês de abril, ou em parcelas, conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por Decreto;

Desta forma e por se tratar de matéria de interesse local, solicitamos o apoio deste Egrégio Colegiado de Vereadores para análise e apreciação, certo que será despendida a atenção necessária e conseqüentemente a aprovação, vindo a tornar-se Lei Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE PLANALTO/RS, em 31 de janeiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

